

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 066

17/08/2015

### Sumário:

- GINÁSTICA LABORAL - PROGRAMAS DE RH
- TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO
- ENUNCIADO Nº 66 - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DA CATEGORIA DE RURAIS



## GINÁSTICA LABORAL PROGRAMAS DE RH

A ginástica laboral surgiu na Polônia, em 1.925, denominada de "ginástica de pausa", estampada numa pequena brochura, destinada aos operários.

Nos anos seguintes, a Holanda e a Rússia aderiram esta prática. Nos anos 60, também na Bulgária, Alemanha, Suécia, Bélgica, e Japão.

No Brasil, em 1973, a escola de Educação de FEEVALE apresentou um projeto de Educação Física Compensatória e Recreação, com base em análises biomecânicas. Mas, não se tem registros sobre a continuidade deste trabalho. Na década de 80, timidamente foi ressurgindo esta prática nas empresas japonesas, instaladas aqui no Brasil. Mais precisamente na década de 90, foi definitivamente consolidada esta prática e estendendo-se para algumas empresas brasileiras.

A ginástica laboral é uma prática de atividades físicas, visando melhorar a condição física do trabalhador. É voluntária e realizada no próprio local de trabalho, durante a sua jornada diária.

A sua finalidade é de combater o stress e as lesões causadas pelo trabalho repetitivo (DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), promovendo o bem estar de seus colaboradores.

Basicamente, a ginástica laboral está classificada em quatro modalidades:

- preparatória;
- compensatória;

- de relaxamento; e
- corretiva.

A preparatória é realizada no início de cada jornada de trabalho, para ativar fisiologicamente o organismo, aquecendo os grupos musculares que serão solicitados nas suas tarefas e despertando-os para que se sintam mais dispostos ao iniciar o trabalho.

A compensatória é realizada durante a jornada de trabalho para interromper a fadiga e a monotonia operacional, aproveita as pausas para executar exercícios específicos de compensação aos esforços repetitivos, e às posturas inadequadas solicitadas nos postos operacionais.

O de relaxamento é realizada após o expediente de trabalho para reduzir a tensão muscular criada pelas atividades realizadas no trabalho, para que estes músculos não desenvolvam, aos poucos, microlesões que irão acarretar em lesões maiores com o passar dos dias.

A corretiva tem a finalidade de fortalecer os músculos fracos e alongar os músculos encurtados, destinando-se ao indivíduo portador de deficiência morfológica, não patológica, sendo aplicada a um grupo reduzido de pessoas. Entretanto, a Ginástica Laboral Corretiva visa combater e, principalmente, atenuar as conseqüências decorrentes de aspectos ecológicos ergonômicos inadequados ao ambiente de trabalho.

O programa é planejado e implementado por profissionais das áreas de: medicina e saúde do trabalho, engenharia de segurança e educação física (personal trainer).



## TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Normalmente, nos cargos de alto nível de confiabilidade, quando então guardam segredos da empresa, elabora-se um termo de compromisso e sigilo.

Este documento, tem efeito na esfera civil/criminal, como também na área trabalhista para fins de dispensa por justa causa e comprovação do dolo cometido pelo empregado.

O modelo sugerido é este:

### TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Na qualidade de empregado da empresa ..., tendo em vista minhas funções e a necessidade dos serviços, recebi e/ou receberei vários documentos e demais dados técnicos, catálogos, croquis, plantas, projetos, desenhos, etc. descrições e listas de materiais de propriedade da empresa, dos seus licenciadores, clientes ou ainda dos seus conselheiros ou assessores de qualquer especialidade, obrigando-me a fazer a sua devolução tão logo não tenha mais necessidade deles para o meu serviço, ou no caso da rescisão do contrato de trabalho. Obrigo-me ainda a não me utilizar dos mesmos para quaisquer outras finalidades estranhas aos interesses da empresa, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo até mesmo findo o contrato de trabalho.

Ciente de que a empresa ... assumiu compromissos perante terceiros referente ao sigilo de dados e informações que me foram confiados, comprometo-me a não revelar tais informações a quem quer que seja, a não ser mediante autorização escrita da administração desta empresa, comprometendo-me ainda zelar pelo respeito destas instruções por parte dos meus subordinados.

Declaro estar ciente de que constitui crime de concorrência desleal, a divulgação ou utilização desautorizadas de informações e/ou segredos de negócios, relativos à estrutura empresarial, e à tecnologia de produção da respectiva empresa, de que eu venha a ter conhecimento em razão de serviços prestados a esta empresa, sendo a infidelidade delituosa durante ou após a vigência do contrato de trabalho, sujeitando-me à penas de detenção e multa.

Caso haja necessidade funcional de informar assuntos confidenciais de minha função a outros funcionários, esta informação não poderá ultrapassar o estritamente necessário, para execução da tarefa a estes destinada.

Concordo que o mais absoluto e irrestrito sigilo deverá ser conservado, mormente quando se tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento de modelos de nossa linha de produtos, testes, planejamento e projetos em todas as áreas, custos, preços e resultados da empresa, programas e prazos de produção, ou referentes ao pessoal, bem como outros assuntos que são caracterizados como confidenciais.

Outrossim, estou ciente que qualquer documento técnico, exceto folhetos de promoção de vendas, somente poderá ser entregue a firmas ou quaisquer outras pessoas acompanhado de carta assinada pelo gerente responsável ou pela Diretoria.

Confirmando entender que o ambiente harmonioso entre todos os colaboradores da empresa, exige que os proventos de cada um, a qualquer título, sejam encarados como assunto altamente confidencial, de alçada exclusivamente do interessado, dos seus superiores imediatos e da alta administração da empresa, comprometendo-me, portanto, manter meus proventos e os dos meus subordinados, se for o caso, sob o mais restrito sigilo.

Confirmando estar ciente de que qualquer desobediência ao acima estipulado, representa infração não só das normas da empresa, como também do artigo 482, letra "g", da CLT, que rege as violações de segredo da empresa, podendo até incorrer nas cominações do artigo 196, XII, do Código Penal e se ver obrigado a compor perdas e danos, decorrentes de ato ilícito, tudo nos precisos termos da legislação vigente.

Fica explícito que estas proibições perdurarão mesmo após haver encerrado minhas relações empregatícias com esta empresa.

(local, data, assinaturas do empregado e do empregador, e testemunhas).



## **ENUNCIADO Nº 66 - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DA CATEGORIA DE RURAIS**

**A Portaria nº 13, de 14/08/15, DOU de 17/08/15, da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovou o enunciado nº 66, sobre documentos de identificação dos dirigentes sindicais da categoria de rurais. Na íntegra:**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria nº. 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando a própria dinâmica da sociedade e das relações de trabalho e tendo em vista que os documentos elencados nos incisos V, VI e XI do art. 3º da Portaria 326, de 2013 não consegue atender todos os casos de comprovação de atividades desempenhadas pelos dirigentes da categoria de rurais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o enunciado nº 66.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ENUNCIADO Nº 66 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DA CATEGORIA DE RURAIS.

Comprovação do exercício da atividade do dirigente da entidade na categoria de rurais. Novos documentos que servirá de comprovação em complementação aos elencados na Portaria 326, de 11 de maio de 2013:

a) Trabalhador Rural:

- 1) Assalariado: Contrato de Safra; Contrato de Curta Duração.
- 2) Agricultor familiar: Documento que comprove que explora imóvel rural em área igual ou inferior a 2 módulos rurais.

b) Empregador Rural:

- 1) Pessoa física: Documento que comprove a condição de empregador ou; Documento que comprove que explora imóvel rural em área superior a 2 módulos rurais.

2). Pessoa Jurídica: CNPJ;

c) Propriedade explorada em nome de terceiro: Contrato de Cessão; Contrato de arrendamento rural, comodato, meação, parceria ou matrícula onde se encontra averbado o usufruto (todos os contratos devem estar registrados em Cartório).

Ref.: Art. 24 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO